

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5329 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DEFINE REGRAS PARA O  
PAGAMENTO DO IPTU

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 915 de 22 de dezembro de 2009,

## R E S O L V E

**Art. 1º - FIXAR em 10% (dez por cento)** o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com vencimento no dia 09 de abril de 2020.

**§ 1º** - O desconto de 10% (dez por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**§ 2º** - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem direito a desconto, sendo o vencimento da primeira parcela em 09 de abril de 2020, segunda parcela em 11 de maio de 2020 e terceira parcela em 10 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eduardo Staudt  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná